

Subsectioning STATE IN STATE OF ORCAMEN.

Recebido em 2010 S20 08 as 15.50

MPV - 431

00139

/Matr.: EMENDA A MEDIDAS PROVISORIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

noventa e oito cargos efetivos de Policial Rodoviário Federal.

INSTRUÇŌES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA
,	MPV 431/08	OIDE 01
	TEXTO	
Dá nova redação aos artigos 58 e 59	da Medida Provisória nº 431/08, com a seg	guinte redação:
Art. 58 Os Arts. 2º e 3º da Lei nº 9.65	i4, de 2 de junho de 1998, passam a vigora	r com a seguinte redação:
"Art. 2º A Carreira de que trata esta classes de Inspetor, Agente Especial	a Lei é composta do cargo de Policial Rod , Agente e Inicial, na forma do Anexo I.	doviário Federal, estruturada nas
I - classe de Inspetor: atividades o coordenação, supervisão, controle atividades de corregedoria, bem cor policiais, em âmbito nacional e interna II	s do cargo de Policial Rodoviário Federal sá de natureza policial e administrativa, env e avaliação administrativa e operaciona mo a articulação e o intercâmbio com out acional, além das atribuições da classe de a	volvendo direção, planejamento al, coordenação e direção das tras organizações e corporações Agente Especial;
 III – classe de Agente: atividades d ostensivo e demais atribuições relaci Federal; 	le natureza policial envolvendo fiscalização cionadas com a área operacional do Dep	o, patrulhamento e policiamento artamento de Polícia Rodoviária
IV - classe Inicial: atividades de	natureza policial envolvendo fiscalização vítimas de acidentes rodoviários e demais Polícia Rodoviária Federal; "(NR)	, patrulhamento e policiamento s atribuições relacionadas com a
"Art. 3°		
§ 1º São requisitos para o ingresso r devidamente reconhecido pelo Minist do concurso.	na carreira o diploma de curso superior co tério da Educação, bem como os demais r	ompleto, em nível de graduação, requisitos estabelecidos no edital
§ 2º A investidura no cargo de Poli- permanecerá por, pelo menos, três ar	cial Rodoviário Federal dar-se-á no padrá nos ou até obter o direito à promoção à clas	ão único da classe Inicial, onde sse de Agente.
§ 3º Ao concluir o estágio probatório promovido para o padrão I da classe o	com aprovação, o ocupante do cargo de de Agente, no mês de setembro ou março,	Policial Rodoviário Federal será o que ocorrer primeiro.
periodo minimo de três anos exe	Rodoviário Federal permanecerá no local ercendo atividades de natureza estritan ão de trânsito, sendo sua remoção, apó interesse da administração. "(NR)	nente operacional voltadas ao
Art. 59. Ficam criados, na Carreira de cargos de Policial Rodoviário Federal.	e Policial Rodoviário Federal de que trata a	a Lei nº 9.654, de 1998, três mil
§ 1º Em função do disposto no caput	, a carreira de Policial Rodoviário Federal	passa a contar com treze mil e

§ 2º As mudanças de alteração estabelecidas pelo artigo anterior, alterando a Lei nº 9.654, de 19

aplicam aos concursos autorizados antes da publicação desta Medida Provisória.

_			-	
JUST		~ A :	^ 4	\sim
, , , , ,	אוייוו			u

No momento em que aprovamos nesta Casa, a exigência de nível superior para diversos concursos públicos ligados à área de segurança pública do país, a exemplo da Polícia Militar de Brasília, por exemplo, além de influenciar os Estados da Federação a aderirem aos dispositivos federais no sentido de exigir maior qualificação de sua força de segurança e outros quadros, não podemos causar um retrocesso nos quadros da Polícia Rodoviária Federal. Esta Polícia, que na verdade exerce - dentre outros -, três papéis importantíssimos (Trânsito, Fiscalização e Repressão ao crime), não pode ter sua qualificação reduzida a apenas o ensino médio.

Nada contra os estudantes desta fase, mas, como estes se formam cada vez mais jovens e, portanto, devem ser mais qualificados e maduros para exercer tais tarefas; e tendo e PRF acordado com o Ministério da Justiça e do Planejamento (acordo anexo) que a partir deste ano os seus concursos exigiriam formação superior, somos pela **alteração** dos dispositivos supracitados, na certeza de contar com o apoio dos nobres pares e da relatoria.

CÓDIGO —	NOME DO PARLAMENTAR	יר ^{ער} קר	PARTIDO
	DAVI ALCOLUMBRE	AP	DEM
DATA	ASSINATURA		
, ,			





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Secretaria de Recursos Humanos
Ocparamento de Relações de Trabalho
Conrdenção - Geral do Negocioção e Relações Sindicais.
Esplanada dos Ministérios, Bloco °C°, 7º andar.
Cep: 70046-900 - Brasilia-DF
Tetefones: (61) 3313-1230/1424 - Fax: (61) 3321-0117

Define os Termos do Acordo resultante das negociações havidas entre o Governo Federal e a FENAPRF – Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federals, emidade representativa dos Policiais Rodoviários Federals para fins de reorganização da Carreira de Policial Rodoviário Federal.

Pelo presente Termo de Acordo, de um lado, a representação governamental, neste ato, composta pelo MP - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, MJ - Ministério da Justiça e DPRF — Departamento de Policia Rodoviária Federal, e do outro lado, a entidade representativa dos Policiais Rodoviários Federais, tem como justo e acordado o seguinte:

Chiusula Primeira. Os servidores da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, após a vigência da tabela em março de 2008, farão jus a nova estrutura remuneratória na forma das tabelas constantes do anexo 1, com efeitos financeiros em março e julho de 2008, julho de 2009 e julho de 2010.

Chiusula Segunda. A representação governamentat enemninhará à Casa Civil da Presidência du República proposta de instrumento legal nos termos deste Acordo.

Cláusula Terceira. As partes se comprometem a estabelecer modelo de estrutura de carreira, que possibilite escensão dos servidores, condicionados ao mérito profissional com a finalidade de valorizar o mérito pessoal, a capacitação funcional e a profissionalização da carreira.

Cláusula Quarta. A representação governamental encaminhará proposta de mudança de critérios para investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal, contemplando exigência de nível superior e definição de padrão único da classe inicial, bem assim a permanência infritma do Policial por três anos no local de sua primeira lotação, exercendo atividades de natureza estritamente operacional.

1

FI 572 "

MEV 43//kes

A C M

Clausula Quinta. A representação sindical, na defesa do interesse público, compartilha com o compromisso dos Ministérios da Justiça e do Planejamento, Orçamento e Gestão, no semido de construir instrumentos que propiciem o controle social da produtividade, eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, de forma que os Policiais possarm desempenhar suas funções dentro do mais elevado nível de serviços públicos.

Clausula Sesta. As partes se comprometem a desenvolver esforços para o cumprimento deste Termo de Acordo, entendendo que o mesmo tem valor para as partes até 2010 e empenhar-se para a conclusão, a bom termo, do processo de negociação.

Parágrafo Único: Este termo realirma o Termo de Compromisso assinado entre as partes, no dia 04 de dezembro de 2007.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste Termo, assinam o presente documento.

Brasilia, 25 de março de 2008.

DUVANIER PAIVA FERREIRA Secretario de Recursos Humanos

RONALDO TEIXEIRA DA SILVA Chefe de Gabinete do Ministério da Justiça

Diretor Gerardo Departamento de Policio Rodoviária Federal

GILSON DIAS DA SILVA Presidente da FENAPRF

2

Impresso em 19/5/2008 às 09:22:49

